

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/10/2023

VALEN ARAUJO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 136/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda - “Jardim Universitário”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jacira Reis, n° 600, Sala 06, São Jorge, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.905.961/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3301-4308

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 9621/2022-20

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 14 (MD), Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°11'54,78"W	60°11'29,75"S	P 03	3°11'15,49"W	60°11'47,41"S
P 02	3°11'50,96"W	60°11'52,32"S	P 04	3°11'26,15"W	60°11'29,87"S

FINALIDADE: Autorizar a implantação das Etapas 01 e 02, Loteamento denominado “Jardim Universitário”, composto por 809 lotes, perfazendo uma área de **62,3457 ha**, sendo a área total do imóvel de **99,8555ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 136/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9621/2022-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nº 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 20 dias:
 - a) Readequar Central de Armazenamento de Materiais, Central de Resíduos e Canteiro de Obras de acordo com o PGRDD apresentado, e encaminhar relatório fotográfico.
 - b) Identificar por meio de placas a área protegida com o nome da Unidade, ao longo do Empreendimento.
19. Apresentar no prazo de 30 dias, levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras.
20. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos resultantes da construção civil.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
21. **Esta Licença Não Autoriza a Supressão Vegetal.**